

LEI MUNICIPAL Nº 4.135

Autoriza a contratação de 1 servidor por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

JOSÉ LUIZ ESPANHOL, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto nos artigos 250 e 254 da Lei Complementar nº 07/90.

FAÇO SABER, que o Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar, por tempo determinado, 1 (um) servidor para exercer as funções de professor, a fim de atender necessidade temporária de excepcional interesse público em Escola Municipal de difícil acesso, localizada na localidade de Divisa Baixa, no Distrito de Almirante Tamandaré.

Parágrafo único - O prazo de contratação autorizada neste artigo é de 90 dias a contar da data da contratação.

Art. 2º - O servidor contratado com base nesta Lei, perceberá salário mensal equivalente ao salário pago para o Padrão 01, do Magistério Público Municipal.

Art. 3º - A despesa decorrente desta Lei correrá a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 15 DE MAIO DE 1991.

a) JOSÉ LUIZ ESPANHOL

Prefeito Municipal

a) DIRCEU ANTONIO LOEFF

Sec. Mun. Administração